



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporã-MG, 29 de março de 2018.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

Aos 29 do mês de Março de 2018, às 09:06, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a Pregoeira deste órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº. 3.314/2017, de 26 de fevereiro de 2018, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 010/2018, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **WELIKUES PETERSON SANTOS DE ALMEIDA 09490963890**, (CNPJ: 15.687.828/0001-37), com endereço na Adauto Pereira de Almeida, 36, Bairro Alvorada em Araporã/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. WELIKUES PETERSON SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 094.909036-90, residente e domiciliado em Araporã/MG, neste ato credenciada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lares dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ao contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, a empresa **WELIKUES PETERSON SANTOS DE ALMEIDA 09490963890**, no valor global de: **R\$ 79.880,000** (Setenta e Nove mil e Quinhentos e Oitenta Reais), sendo o item 0040915 - MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, no valor de **R\$ 61.200,000**, e o item 0044039 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, no valor de **R\$ 28.380,000**. Sendo declaradas **VENCEDORA(S)** nos itens acima descritos pertencentes **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**.

Rua José Felício Ferreira, 85 - Araporã/MG - CEP 38.435-068 - Fone: (34) 3284-9588 - www.araporã.mg.gov.br



EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$79.880,000** (Setenta e Nove mil e Quinhentos e Oitenta Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ao contínuo a Pregoeira **adjudicou** ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro (a) Oficial

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

WELIKUES PETERSON SANTOS DE ALMEIDA 09490963890, (CNPJ: 15.687.828/0001-37), Proprietário - Welikues Peterson Santos de Almeida
CPF n. 094.909.638-90

Rua José Felício Ferreira, 85 - Araporã/MG - CEP 38.435-068 - Fone: (34) 3284-9588 - www.araporã.mg.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

Aos 29 do mês de Março de 2018, às 13:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a Pregoeira deste órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Érica Alves Vieira Borges, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº. 3.314/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 011/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, a Pregoeira e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **LANCASTER GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP**, (CNPJ: 07.596.855/0001-00), com endereço na Rua João Batista dos Anjos, n. 40, Bairro Centro em Araporã/MG, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. Cledson Teodoro de Lima, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 546.252.971-68, residente e domiciliado em Itumbiara/GO, neste ato credenciada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lares dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ao contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, a Pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no MAPA DE LANCES em anexo. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, **LANCASTER GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP**, (CNPJ: 07.596.855/0001-00), no Valor global de: **R\$ 144.000,000** (Cento e Quarenta e Quatro mil Reais), sendo o valor unitário no item 0059156 - CESTA BÁSICA 14 ITENS, no valor de **R\$ 100,00**. Declarada **VENCEDORA(S)** no item acima descrito pertencente a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$144.000,000** (Cento e

Rua José Felício Ferreira, 85 - Araporã/MG - CEP 38.435-068 - Fone: (34) 3284-9588 - www.araporã.mg.gov.br



Quarenta e Quatro mil Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais e editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ao contínuo a Pregoeira **adjudicou** ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). Registre-se e publique-se.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio

LANCASTER GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP, (CNPJ: 07.596.855/0001-00), Proprietário - Sr. Cledson Teodoro de Lima
CPF n. 546.252.971-68

Rua José Felício Ferreira, 85 - Araporã/MG - CEP 38.435-068 - Fone: (34) 3284-9588 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporá-MG, 29 de março de 2018.

1



Processo Licitatório n.º 001/2018 Araporá/MG, 28 de março de 2018.
Pregão Presencial n.º 001/2018 - DMAE

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
PELA empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.057.808/0001-10, com sede na Avenida Olinda, n.º906, sala 809, Edifício Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, contra a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que inabilitou a Recorrente no certame público do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018 - DMAE, cujo objeto trata da prestação de serviços de consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporá (IMPA).

1. A sessão pública de abertura do referido Pregão Presencial ocorreu às 13h30m do dia 1º de março de 2018, na qual: "... o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio declararam a empresa **CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI VENCEDORA** do certame por atender todas as exigências documentais do edital, bem como por ofertar MENOR PREÇO no item, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, perfazendo um VALOR GLOBAL final de proposta no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), compatível com os preços de mercado" (sic), conforme transcrito na ata circunstanciada da primeira sessão do certame;

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (61) 3284-9316 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

2



2. Aberto o resultado aos presentes, a Recorrente imediatamente manifestou intenção de apresentar recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro.
3. Registre-se que a Recorrente protocolou tempestivamente sua peça recursal, na data de 19/03/2018, sendo o mesmo recebido;
4. Im surge-se contra a decisão do Pregoeiro alegando, em apertada síntese, que:

- a) "Nota-se que a impugnação ao primeiro edital está datada de 26 de fevereiro de 2018, contudo, está com recebimento pela Comissão Permanente de Licitações no dia 26/03/2018, às 13:47 horas (...) Seria fácil concluir que foi um mero erro material o registro de datas laçado de forma equivocada, caso no julgamento da impugnação, contasse o equívoco na anotação da data de recebimento, entretanto, ao contrário, na resposta à impugnação do edital pregão presencial n.º01/2018-IMPA, foi ratificada a data de recebimento da impugnação como sendo o dia 26/03/2018 (...). Com isso, torna impossível atestar a tempestividade da impugnação apresentada em relação ao primeiro edital, o que compromete todos os atos processuais posteriores (...). Por esta razão, requer que sejam declarados nulos os atos processuais posteriores a impugnação do primeiro edital, tendo em vista o erro material ocorrido nos autos" (sic.) (grifo nosso).
- b) "Consta na ATA (...) que o objeto do processo licitatório será cumprido pelo valor unitário mensal de R\$600,00 (seiscientos reais) e valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais (...)) Conforme foi devidamente pontuado no ato da realização do pregão presencial, há o indicativo de que é impossível o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa vencedora, considerando o valor ajustado para contrapartida da prestação do serviço objeto do certame. Pelo Sr. Pregoeiro, foi registrado em ata que o valor ajustado com a empresa Vencedora era muito próximo e equivalente ao da empresa Recorrente. Esse foi o argumento do pregoeiro oficial para não atacar o argumento da Recorrente naquela oportunidade (...) considerando o valor financeiro de contrapartida a ser auferido pela empresa CONFIANÇA, aliado ao fato de que a referida empresa não possui clientes nas proximidades do Município de Araporá, há de se concluir que o cumprimento do objeto do procedimento licitatório, de forma eficiente e a contento, é inviável, dando claras evidências de que por parte da empresa considerada vencedora do procedimento licitatório, é inessigível as obrigações contratuais" (sic.) (grifo nosso).

5. Ao final REQUER nos seguintes termos:

"Pela fundamentações acima expostas, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo para que, em primeiro momento, sejam declarados nulos os atos processuais posteriores a impugnação do primeiro edital, tendo em vista o erro material ocorrido nos autos, para que novos atos processuais sejam realizados (...). Não sendo este o entendimento, o que não se espera, requer: a. o reconhecimento da impossibilidade de execução das obrigações contratuais por parte da empresa CONFIANÇA, tendo em vista o valor de contrapartida a ser

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (61) 3284-9316 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

3



auferido pela Vencedora, aliado ao fato de que a referida empresa não possui clientes nas proximidades do Município de Araporá (...) **há reconhecimento da postura de tumulto em razão da impugnação do edital apresentado, tendo em vista que causou de forma desnecessária atraso na realização de atos administrativos, causando prejuízos e demora nos procedimentos de licitação, com a consequente expulsão de escritório de Administração Pública Municipal tornando a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI-EPP inidônea para participação do processo licitatório (...)** c. **por fim, com a procedência dos pedidos elencados nos itens "a" e "b", que seja declarada vencedora do procedimento licitatório a empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, por ser uma empresa comprovadamente capaz e apta para executar todas as obrigações contratuais pelo valor unitário mensal de R\$600,00 (seiscientos e quarenta reais) e valor global final de R\$7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais)" (sic.) (grifo nosso).**

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibo de email lançado aos autos, datado de 22 de março de 2018, termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações.

Durante o prazo para apresentação de contrarrazões a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI-EPP protocolou suas alegações em 26/03/2018, alegando em síntese:

- a) "Destarte, o recurso da licitante se embasa no questionamento quanto o data do postamento da impugnação do edital, a qual fez-se clara nos autos do processo licitatório que fora realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, eis que a data de 26 de março todavia não havia chegado, portanto, a data fora erroneamente anotada no documento de impugnação" (sic.) (grifo nosso).
- b) "Quanto aos valores ofertados durante o certame, verificou-se que ambas as participantes ofertaram valores consideráveis equivalentes às suas realidades, inclusive no âmbito do mercado, caindo por terra o acatamento de licitante Sete Capital de que esse valor não poderia ser oferecido pela Confiança. Afirmação essa completamente infundada, eis que a Confiança Consultoria e Investimentos é uma empresa sólida e honrada no mercado de investimentos e finanças, e ainda de boa saúde financeira"

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (61) 3284-9316 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

4



(sic.) (grifo nosso).

Ao final requer "grosso modo" a manutenção da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio quando da sessão pública, bem como a consideração de que a Sete Capital busca tumultuar o presente certame com um recurso "infundado".

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Passa-se a análise pontual das alegações contidas na peça recursal da ora Recorrente.

1. a) "Nota-se que a impugnação ao primeiro edital está datada de 26 de fevereiro de 2018, contudo, está com recebimento pela Comissão Permanente de Licitações no dia 26/03/2018, às 13:47 horas (...) Seria fácil concluir que foi um mero erro material o registro de datas laçado de forma equivocada, caso no julgamento da impugnação, contasse o equívoco na anotação da data de recebimento, entretanto, ao contrário, na resposta à impugnação do edital pregão presencial n.º01/2018-IMPA, foi ratificada a data do recebimento da impugnação como sendo o dia 26/03/2018 (...). Com isso, torna impossível atestar a tempestividade da impugnação apresentada em relação ao primeiro edital, o que compromete todos os atos processuais posteriores (...). Por esta razão, requer que sejam declarados nulos os atos processuais posteriores a impugnação do primeiro edital, tendo em vista o erro material ocorrido nos autos" (sic.) (grifo nosso).

A ora Recorrente inicia suas alegações na tentativa de DISTORCER a legalidade dos fatos e do processo licitatório.

É fato INCONTROVERSO que houve erro simples erro MATERIAL na aposição da data do recebimento da impugnação da empresa vez que a data de 26/03/2018 sequer estava próxima, não havendo A MÍNIMA POSSIBILIDADE de confusão quanto às mesmas.

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000
Fone: (61) 3284-9316 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporã-MG, 29 de março de 2018.

4

ARAPORÃ
É PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

Considerando ainda que o edital foi devidamente RETIFICADO e REPUBLICADO em data posterior, tem-se que o REVALIDOU TODOS OS ATOS DO CERTAME não ficando um só vício de ilegalidade ou falta de publicidade.

Portanto, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** as alegações da Recorrente.

2.

b) "Consta na ATA (...) que o objeto do processo licitatório será cumprido pelo valor unitário mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) e valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais (...)) Conforme foi devidamente pontuado no ato da realização do pregão presencial, há o indicativo de que é impossível o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa vencedora, considerando o valor ajustado para contrapartida da prestação do serviço objeto do certame. Pelo Sr. Pregoeiro, foi registrado em ata que o valor ajustado com a empresa Vencedora era muito próximo e equivalente ao da empresa Recorrente. Esse foi o argumento do pregoeiro oficial para não atacar o argumento da Recorrente naquela oportunidade (...) considerando o valor financeiro de contrapartida a ser auferido pela empresa CONFIANÇA, aliado ao fato de que a referida empresa não possui clientes nas proximidades do Município de Araporã, há de se concluir que o cumprimento do objeto do procedimento licitatório, de forma eficiente e a contento, é duvidoso, dando claras evidências de que por parte da empresa considerada vencedora do procedimento licitatório, é inexequível as obrigações contratuais" (sic.) (grifo nosso).

Considerando que houve OFERTA DE LANCES DE VALOR EQUIVALENTE entre as duas empresas participantes, temos que TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações da ora Recorrente, afinal, ela também se propôs a ofertar preços compatíveis com o preço vencedor.

Tampouco prosperam suas alegações de que supostamente possui mais "saúde e fôlego financeiro" que a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA. Afinal a AMPLA concorrência de mercado é Princípio Constitucional

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.445-000
Fone: (35) 3284-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

6

ARAPORÃ
É PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

INDISCUTÍVEL.

Só quem pode avaliar a possibilidade ou não de ofertar determinado preço de contrapartida de seus serviços é a PRÓPRIA EMPRESA que os ofertou, pois SOMENTE ELA CONHECE SUA REALIDADE FINANCEIRA.

Afastar licitante concorrente sob o singular argumento de que cobra "barato demais" pelos seus serviços é AFRONTA A TODOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOTALMENTE IMPROCEDENTES e INSUSTENTÁVEIS as alegações da ora Recorrente de que o certame está maculado com vícios de ilegalidade.

SEM POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO.

Portanto, decisão acertadíssima do Pregoeiro e respectiva equipe em declarar **VENCEDORA** do certame a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI, vez que o mesmo ocorreu dentro dos exatos termos exigidos em lei.

FINALIZANDO as questões de análise, RESSALTADA A NECESSIDADE LEGAL DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO que declarou **VENCEDORA** do certame a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI, vez que a realidade fática é que a ora Recorrente objetiva que se considere como verdadeiras e legais suas INFUNDADAS ALEGAÇÕES, em total DESCUMPRIMENTO das regras estabelecidas no Edital de Licitação e legislação vigente, cabe a esta Administração, na busca pela APLICAÇÃO PLENA DA LEI, no intuito de atender o INTERESSE

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.445-000
Fone: (35) 3284-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

7

ARAPORÃ
É PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

PÚBLICO ENVOLVIDO NO CASO, ORIENTAR a ora Recorrente que, sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública, notadamente os definidos em seu Art. 5º, nos seguintes termos:

"b) no tocante a licitações e contratos:
b.1 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b.2 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público" (grifo nosso).

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio à fase de HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto do PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018 - DMAE, este Pregoeiro:

JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA - ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.057.808/0001-10, com sede na Avenida Olinda, n.º906, sala 809, Edifício Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, contra a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio,

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.445-000
Fone: (35) 3284-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

8

ARAPORÃ
É PRA VOCE QUE A GENTE TRABALHA

que declarou **VENCEDORA** do certame a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI no certame público do PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018 - DMAE, cujo objeto trata da prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporã (IMPA), nos termos acima descritos, **MANTENDO A DECISÃO** proferida na primeira sessão pública do certame em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão para autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.


VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.445-000
Fone: (35) 3284-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporá-MG, 29 de março de 2018.

IMPUGNAÇÃO + PROTOCOLO - CONFIANÇA CONSULTORIA

EXCLENTESSIMO(A) SENHORA PRESIDENTE JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG

Atacujá Vilela Reis, brasileiro, solteiro, analista de investimentos, inscrita junto ao CPF nº 087.362.000-13, portador do RG nº 0079070 SP-02, endereço: av.venezuela_venezuela@confiancaconsultoria.com.br, residente e domiciliado em Goiânia - GO, State e representante legal da CONFISCA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI - EPL, inscrita junto ao CNPJ nº 18.388.483/0001-96, sito à rua 123-4, nº 63, setor sul, Goiânia - GO, CEP nº 74208-400, venho:

IMPUGNAR a licitação nº 001/2018-IMPA

O objeto desta respectiva proposta apresentada foi a contratação de serviços de consultoria de investimentos financeiros, para a Prefeitura Municipal de Araporá-MG, inscrita no CNPJ nº 18.388.483/0001-96, em conformidade com o Edital nº 001/2018-IMPA, publicado em 23 de março de 2018, no Diário Oficial do Município de Araporá-MG, em 23 de março de 2018, sob o nº 123-4, nº 63, setor sul, Goiânia - GO, CEP nº 74208-400, venho:

Por considerar que a licitação é nula e sem efeito, por não atender aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2018-IMPA, em especial, quanto à exigência de apresentação de proposta técnica e financeira, bem como a exigência de apresentação de proposta de preço, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação técnica e financeira, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação profissional, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação jurídica, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de pessoal, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de equipamentos, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de instalações, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de documentação, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de referências, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de outros requisitos.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporá/MG - CEP 38.445-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



De Política requer:

- Que seja impugnada esta licitação na forma que ela encontra-se;
- Que seja elaborado um novo documento de contratação, Edital, o sub-Item 6.4, e a possibilidade de habilitação em regime de empreitada, bem como a exigência de apresentação de proposta técnica e financeira, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação técnica e financeira, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação profissional, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação jurídica, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de pessoal, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de equipamentos, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de instalações, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de documentação, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de referências, bem como a exigência de apresentação de proposta de qualificação de outros requisitos.

CONFISCA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI - EPL
Atacujá Vilela Reis
CPF: 087.362.000-13
CNPJ: 18.388.483/0001-96
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA, 55 - ARAPORÁ - MG - CEP: 38.445-000
FONE: (34) 3284-9516 - LICITACAO@ARAPORA.MG.GOV.BR - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Ultimizada em 02 folhas de impugnação junto ao Pregão Presencial nº 001/2018-IMPA.

CONFISCA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI - EPL
Atacujá Vilela Reis
CPF: 087.362.000-13
CNPJ: 18.388.483/0001-96
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA, 55 - ARAPORÁ - MG - CEP: 38.445-000
FONE: (34) 3284-9516 - LICITACAO@ARAPORA.MG.GOV.BR - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporá/MG - CEP 38.445-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

ATA JULGAMENTO SESSÃO PÚBLICA - PP Nº 001/2018 - IMPA



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-IMPA

Atas quatro dias do mês de março de 2018, às treze e trinta horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, o pregoeiro designado o Sr. Vanderlândia de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Erika Alves Vieira Borges e Sônia Maria Marques Santos, designados pelo Decreto nº 3.314/2018, de 26 de fevereiro de 2018, reuniram-se para realizar a abertura pública de certames e aquisições procedimentos relativos ao certame público do Pregão 001/2018-IMPA, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de Consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporá (IMPA). Aberta a sessão, apresentados os proponentes, o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu o recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO (dados) (licitante(s) proponente(s) e interessado(s)), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença dos seguintes proponentes: CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 18.388.483/0001-96, com sede na Rua 1198, nº 63, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, empresa representada por seu proponente Sr. Raulino Fátima Vieira, portador do CPF nº 773.028.821-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA-ME, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.017.808/0001-10, com sede na Avenida Olinda, Quadra 44, Lote 1-3, nº 960, Sala 609, na cidade de Goiânia/GO, sendo do representado por seu sócio proprietário Sr. Vinícius Lemos Maia, portador do CPF nº 049.992.571-52, residente e domiciliado na cidade de sendo os mesmos habilitados por todos os presentes, pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio. Devidamente analisados os documentos de credenciamento apresentados, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, foram abertos os envelopes contendo PROPOSTA DE PREÇOS das empresas proponentes e credenciadas. Habilitadas as propostas e analisado o conteúdo do edital, o Pregoeiro registrou os seguintes PREÇOS MENSIS OFERTADOS, registrando-os juntamente com os lances de abertura, nos termos:

Item	Descrição do ITEM	CONFIANÇA	SETE CAPITAL	Lance
01	Preço de serviços de Consultoria de Investimentos Financeiros	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	7 (sete) lances
		1.100,00	1.100,00	8 (oito) lances
		900,00	900,00	9 (nove) lances
		800,00	800,00	10 (dez) lances
		700,00	700,00	11 (onze) lances
		600,00	600,00	12 (doze) lances
		500,00	500,00	13 (treze) lances
		400,00	400,00	14 (catorze) lances
		300,00	300,00	15 (quinze) lances

Ata de Sessão Pública - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporá/MG - CEP 38.445-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-IMPA

Foi de fase de lances e negociação, não havendo novos lances, estando o preço apresentado dentro do orçamento previsto estimado pela Administração Pública, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa que ofertou menor lance. Aberto o envelope de habilitação da empresa que apresentou menor preço, foi o mesmo entregue aos representantes das licitadoras participantes para análise e rubrica. Foram analisados os documentos e rubricados, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio elaboraram os seguintes julgamentos: empresa CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias, CONDICIONADA TAL HABILITAÇÃO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO "NEGATIVA" DE DÉBITOS MUNICIPAIS, considerando que a licitante que deu preferência constantes no Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e respectiva alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, prevista no subitem 7.23.17 e 7.23.17 do edital. Ao contrário, o Proponente e respectiva Equipe de Apoio declararam a empresa CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - EIRELI (SEBETE) não habilitada por não atender todas as exigências documentais do edital, bem como por ofertar MENOR PREÇO ao item, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por valor GLOBAL final de proposta no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), considerando que o preço de mercado, aberto o resultado aos presentes para, quando, se manifestar, o representante da empresa 7 CAPITAL CONSULTORIA LTDA solicitou que constasse em sua referência quanto a suposta inexistência das preços apresentados, no entanto foi constatado que ambas as empresas apresentaram preços equiparados, afetando assim a possível inexistência de mercado. Além disso, solicitou-se aos senhores dos valores das propostas equadas previamente utilizadas como base para julgamento da referida inexistência. Aos presentes e

Ata de Sessão Pública - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporá/MG - CEP 38.445-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporã-MG, 29 de março de 2018.



Pregão Presencial n. 001/2018 - DMAE
Processo Licitatório n. 001/2018 - DMAE
RECORRENTE: SETE CAPITAL
CONSULTORIA LTDA – ME
RECORRIDA: PREGOEIRO OFICIAL

Tendo em vista o que consta na manifestação do Pregoeiro Oficial, julgando o Recurso datado de 28 de março de 2018, transcrita na RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME, no certame público cujo objeto trata da **prestação de serviços de consultoria de investimentos financeiros em atendimento às necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Araporã (IMPA)**, que **NÃO ACOLHEU** o Recurso a fase de habilitação

interposta pela empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME**.

Conheço do RECURSO impetrado pela empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME** posto que tempestivo, porém **DESACOLHO** o mesmo, **MANTENDO A DECISÃO** tomada pelo Pregoeiro Oficial nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA – ME datada de 29 de março de 2018.

Dê-se ciência e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO IMPA, aos 29 de março de 2018.

JOÃO CARLOS PÂNTANO

Diretor

Instituto Municipal de Previdência de Araporã/MG

Ao
Pregoeiro Oficial
Ilmo. Sr. Vandeir Batista de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2018

Processo Licitatório nº 033/2018
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.314/2018 de 26 de fevereiro de 2018, torna público aos interessados que, aos **13 de ABRIL de 2018, as 08:30 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de GÊNEROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 160

Araporã-MG, 29 de março de 2018.

ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, para o período de 01 (um) ano, nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 590 de 16 de novembro de 2005, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 12.846/2013.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 29 de março de 2018. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA. Pregoeiro Oficial.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Talline Medeiros Silva.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br